



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

RESOLUÇÃO INTERNA 005

Estabelece critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde da Ufes.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNS) do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023 resolveu alterar a Resolução de normas para concessão de bolsas no âmbito do PPGNS, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 1º. Para candidatar ao recebimento do benefício, o discente deverá inscrever-se em edital de bolsas que será publicado pelo PPGNS.

Art. 2º. As bolsas concedidas ao PPGNS serão distribuídas aos alunos prioritariamente com dedicação exclusiva (DE) respeitando a ordem de classificação nas respectivas linhas de pesquisa.

§ 1º. Será dada prioridade aos discentes que não tenham atividades remuneradas na sua profissão e/ou vínculo empregatício.

§ 2º Serão priorizados os discentes ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social, com base na pontuação total, na classificação final do candidato.

§ 3º A vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada por meio da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

§ 4º. O discente que apresentar algum impedimento para o recebimento de bolsa no momento da indicação perderá a sua ordem na fila de discentes aptos para recebimento do benefício.

§ 5º. O acúmulo de bolsa com trabalho deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º. As bolsas recebidas pelo PPGNS no ano corrente serão destinadas para atender, no primeiro momento, os discentes de ingresso no ano vigente, priorizando uma distribuição percentual equilibrada das bolsas entre os discentes de cada uma das linhas de pesquisa. As demais serão destinadas para atendimento ao edital de vagas remanescentes do mesmo ano e, em seguida, atendimento da turma anterior do PPGNS, de acordo com as normas vigentes de cada agência de fomento.

Critério de distribuição de bolsas por Linha de Pesquisa

Art. 4º. A classificação dos candidatos aptos a receber bolsa em cada uma das linhas será realizada tendo como critério a maior nota do candidato no processo seletivo. Em caso de empate, será considerada a maior pontuação obtida na análise do currículo e persistindo o empate, será considerada a maior nota da prova específica, após atendimento dos critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 2º.

Art. 5º. Tendo um número de bolsas disponíveis igual ao número de linhas, será distribuída uma bolsa para cada linha.

Art. 6º. No caso do número de bolsas ser inferior ao número de linhas, será considerada a maior pontuação obtida no processo seletivo (classificação final), até que todas as linhas sejam contempladas.

Art. 7º. Caso existam mais bolsas que o número de linhas, após ser atribuída uma bolsa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

para os primeiros colocados de cada uma das linhas, as demais bolsas serão distribuídas pelo critério de equilíbrio percentual, ou seja, identifica-se a linha que foi atendida no maior percentual de sua demanda e este percentual passa a ser a referência para distribuição de bolsas nas outras linhas, na ordem do menor para o maior até atingir o percentual de referência e, assim sucessivamente nas outras rodadas, até que todas as linhas sejam contempladas em 100% de sua demanda.

§ 1º. Em caso de empate em termos percentuais entre as linhas, a classificação para distribuição de bolsas ocorrerá através da maior pontuação obtida pelos candidatos no processo seletivo (classificação final).

§ 2º. O discente bolsista deverá manter um Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou acima de 80% para manutenção do recebimento do benefício.

§ 3º. O discente bolsista que tiver alguma reprovação em disciplina perderá a concessão da bolsa.

**Condições para distribuição de bolsas entre discentes sem dedicação exclusiva
(DE) ao PPGNS**

Art. 8º. A concessão de bolsas para discentes do PPGNS que exerçam atividade remunerada na área de estudo, deve seguir os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I.** Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II.** Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no Programa de Pós-Graduação;
- III.** Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por meio da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV.** Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

horas/semanais;

V. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VI. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;

VII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VIII. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho (menor ou igual a 20 horas semanais), e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

Do acúmulo de bolsas

Art. 9º. O discente que tiver qualquer atividade remunerada contínua deverá comunicar formalmente ao seu orientador e entregar ao Programa, a Declaração de Acúmulo devidamente preenchida.

Parágrafo único - O discente não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 10º. A Comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação fará o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

Art. 11º. O/a bolsista será avaliado periodicamente no intervalo de pelo menos 6 meses, podendo ser um prazo menor, considerando situações específicas do Programa.

Parágrafo único - A Comissão de bolsas decidirá na manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E SAÚDE

Art. 12º. Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGNS.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do PPGNS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 07 de dezembro de 2023.